



PARECER PRELIMINAR N° 220/2018 - PGM

Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO PRESENCIAL n.º 007/2018-CPL/PMSAT**. Consulta da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Executivo Municipal de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO KM 29 MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**. Análise Preliminar da Legislação aplicável. Conclusões.

I - DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS PRESENCIAL n.º 007/2018**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO KM 29 MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**. Para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído para esta Procuradoria para fins de atendimento do despacho supra.

A Consulta tem sua origem e formulação pela Comissão de Licitação, nos seguintes termos:

*Emissão de parecer sobre as minutas do edital e seus anexos e contrato administrativo, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO KM 29 MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**. É o relatório.*

II - DO MÉRITO

Reside os termos da consulta, acerca da regularidade das minutas do edital e seus anexos e contrato.

O art. 38, § único da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim dispõe:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser



previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994).

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

III - CONCLUSÕES

Desse modo, obedecidas estão as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, razão pela qual se encontra **APROVADO** por essa procuradoria, e, em condições de ser aprovado por Vossa Senhoria, se assim entender.

Sugiro a Comissão de Licitação a continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer. SMJ.

Santo Antonio do Tauá, (PA), 06 de julho de 2018.

ROBERTO DE SOUSA CRUZ
OAB/PA 23048
Procurador Municipal
Port. 018/2017-GP